



SUBEMENDA Nº

(à emenda substitutiva nº ___, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte §4º ao Art. 8º, da emenda substitutiva nº ___ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º

.....
§4º Não se aplica o previsto neste artigo aos agentes públicos das áreas de saúde e de segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, Wanderson de Oliveira, o Ministério da Saúde estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, sendo este grupo o que deve ser submetido a testes rápidos para a detecção do vírus. Até agora, a pasta distribuiu apenas 500 mil testes rápidos para a detecção de anticorpos em infectados, apesar da promessa de que milhões de procedimentos já estariam distribuídos até o fim de março.

A OMS orientou que os Profissionais de saúde e agentes de segurança devem ter prioridade em testes para Covid-19; pois há o risco de transmitir doença a pacientes e perda desnecessária da força de trabalho.

Esses profissionais de saúde e segurança pública já doam a vida em defesa da sociedade em situação de normalidade e na anormalidade o seu serviço não pode parar.

Outras áreas do serviço público prestam com eficiência seu serviço através do teletrabalho, mas esses profissionais não colocam em risco permanente eles e seus familiares e não necessitam de condições mínimas de proteção para a continuidade desse trabalho, o que difere aqueles que atuam na saúde e na segurança pública.

É fundamental que sejam levadas em considerações as características peculiares agentes públicos que atuam nas áreas da saúde e da segurança pública ao não incluí-los nas categorias sofrerão diversas restrições, como vedação de ajuste salarial, de aumento nas vantagens, em promoções, dentre outros, durante essa calamidade pública.

Esse entendimento foi manifestado também pelo Ministro da Economia, em reunião da Comissão Mista da Covid-19, que ao abordar sobre o congelamento temporário da remuneração do funcionalismo público afirmou que “É claro que, durante toda essa pandemia, médicos, policiais militares, enfermeiros, todo mundo que estiver na linha de frente de combate, devem ser uma exceção a qualquer, digamos assim, impedimento de aumento de salário.”

Isto posto, para aperfeiçoar o texto do relator, propomos alteração no substitutivo para excluir os agentes públicos das áreas da Segurança Pública e da

SF/20562.15787-44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Saúde das restrições impostas aos demais setores, constantes do art. 8º, da emenda substitutiva.

Sala da Sessão em, de de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP

SF/20562.15787-44